

Art. 2º = As demais cláusulas conveniadas permane-  
cem inalteradas.

Art. 3º = Esta Lei entrará em vigor no ato de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Petrópolis,  
29 de novembro de 1996.

Registre-se e Publique-se

*Luiz Carlos Soares*  
Secretário Substituto

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Lei Nº 2.250/96, de 29 de novembro 1996.

AUTORIA CELEBRAR CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EM-  
PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS.

Siegfried Oechsler, Prefeito Municipal de Novo Petró-  
polis.

Fogo sabe, em conformidade com o disposto no  
artigo 66, inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a celebrar um Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa  
Brasileira de Correios e Telegrafos - EBC para entrega dos correios de  
tributos, contribuição de melhoria, notificação com comprovante de en-  
trega.

Parágrafo único: O contrato de Prestação de Servi-  
ços de que trata a presente, vigorará pelo período de (um) ano.

Art. 2º = Para cobertura do despesa de que trata a  
presente Lei, serão utilizados recursos do seguinte dotação orçamen-  
tária, constante do orçamento de 1997.

Orçamento: 0500. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.  
Unid. Orc: 0503. Serviços de Receita  
Manutenção dos Serviços do Receita  
Outros Serviços e Encargos ..... R\$ 3.000,00

0503.038.030.2.011.  
3.1.3.2.

Art. 3º = Esta Lei entrará em vigor no ato de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Petrópolis,  
29 de novembro de 1996.

Registre-se e Publique-se

*Luiz Carlos Soares*  
Secretário Substituto

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal